



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 10 de Agosto de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 163

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador (a) Adjunto(a)
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
 Secretário (a) de Gestão Administrativa
JOÃO DE DEUS FERREIRA
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
 Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
 Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
 Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
 Secretário de Desenvolvimento Econômico,
 Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário(a) de Cultura
JANAÍNA MARTINS MOURÃO
 Secretário de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
 Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
 Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI N.º 941/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RAIMUNDO COSTA**, uma Rua sem denominação oficial, localizada nesta cidade, no Bairro Campo Velho, com início na Rua Hermínio Bezerra, finalizando na Rua da Paz, por detrás das fábricas e da escola Maria José.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 10 de Agosto de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
 Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 942/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

TORNA OBRIGATORIO O REGISTRO DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO, NA FORMA EM QUE INDICA.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga o profissional de atendimento médico a registrar no prontuário de atendimento médico os indícios de violência contra a pessoa idosa consultada, quando identificados.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º - O registro constante no caput deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, prevenção, tratamento psicológico e comunicação à autoridade policial.

§ 3º - Os prontuários médicos com registro de violência contra o idoso deverão ser encaminhados para a Secretaria de Segurança Pública do Estado e a autoridade policial do município, e/ou área, em que ocorreu o atendimento.

§ 4º - O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.

§ 5º - O profissional da saúde que identificar sinais ou suspeitar da prática de violência contra a pessoa idosa deverá efetuar o registro no prontuário de atendimento e encaminhá-lo as autoridades constantes no §3º deste artigo, para a devida apuração dos fatos e sob pena de sanção administrativa.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implica em sanção administrativa, a ser determinada pela direção do respectivo hospital ou Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 10 de Agosto de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
 Prefeito Municipal de Crateús

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004/2021

A Secretaria de Cultura do Município de Crateús, de acordo com a Portaria nº 029/2006 de Março de 2006 e o Decreto de nº 627 de 18 de Fevereiro de 2003, **RESOLVE** conceder remuneração referente a(s) diária (s) do servidor abaixo discriminado:

01	PROPOSTO:	JANAÍNA MARTINS MOURÃO
02	CPF:	506.767.253-68

03	CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIA DE CULTURA
04	LOCAL DESTINO:	FORTALEZA
05	NUMERO DIARIAS:	01
06	PERIODO:	11 DE AGOSTO DE 2021
07	VALOR DIÁRIA:	250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
08	VALOR TOTAL DE DIARIAS:	250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
09	MOTIVO VIAGEM	FAZ-SE NECESSÁRIA VIAGEM À FORTALEZA PARA TRATAR ASSUNTOS RELATIVOS À SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS JUNTO À COORDENADORIA DE ARTES E DIVERSIDADE CULTURAL (CODAC) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ.

O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Paço do Governo Municipal de Crateús-CE, aos 10 de Agosto de 2021.

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Chefe de Gabinete

